



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.429 DE 30 DE setembro DE 2.002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre recomposição de salário dos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino, uma recomposição salarial sobre seus atuais vencimentos, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) a partir do dia 01 de outubro do corrente ano de 2002;

II – 20% (vinte por cento) a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.12.361.0004-2029-3.1.11.00

- 05.04.12.361.0004-2034-3.1.11.00

- 05.08.12.365.0005-2038-3.1.11.00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi encaminhada ao livro próprio e publicada no jornal da Câmara Municipal, em 30/09/2002